PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.° 012, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do Art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2019, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências.

O referido projeto de lei é originário de solicitação administrativa da Câmara Municipal de Ubá e se destina a incluir no orçamento municipal nova classificação orçamentária destinada a acolher despesas com contratação por tempo determinado, conforme o Capítulo VII da Lei Complementar Municipal n° 199/2019.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, que encaminho à análise dessa Edilidade.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ

PROTOCOLO
Nº 348 HORA 16:35
EM: 22/03/19
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019, RECURSO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Ubá, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso destinado ao pagamento de despesas com Contratação por Tempo Determinado, conforme as especificações e códigos seguintes:

01 Câmara Municipal de Ubá
01 01 Gabinete da Câmara Municipal

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Apoio Administrativo
4.002 Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
3190 04 Contratação por tempo determinado
Valor: R$50.000,00
Fonte: Recurso Próprio

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

01 01 Gabinete da Câmara Municipal
01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 010 – Valor – R$ 50.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 10% (dez por cento), para cobrir eventuais pagamentos adicionais.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 22 de março de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ